



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 03

A Promotoria da Justiça da Infância e da Juventude do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e

considerando as denúncias de maus tratos declinadas por adolescentes internos do CAJE, quanto ao atendimento daqueles encaminhados à “cela especial”, como penalidade disciplinar;

considerando que a segregação do adolescente que pratica conduta indisciplinar no interior da Instituição deve integrar o modelo socioeducativo aplicado, garantindo-se neste sentido, a participação do adolescente penalizado nas atividades educacionais e de iniciação profissional;

considerando que é dever do Estado, sem exceção, propiciar ao adolescente interno escolarização, profissionalização, assistência médica, psicológica, odontológica e farmacêutica, bem assim oferecer alimentação suficiente e adequada à faixa etária do adolescente interno, garantindo ainda o restabelecimento e a preservação dos vínculos familiares;

Recebido em 21/9/98



considerando finalmente que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo efetuar recomendação visando à melhoria do serviço público e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, a teor do disposto no art. 201, inciso VIII c/c o§ 5º, alínea c, da Lei nº 8.069/90,

RESOLVE:

Recomendar à Direção do Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE) o seguinte:

1. o prazo máximo de segregação do adolescente interno em razão de penalidade disciplinar será de 15 (quinze) dias, devendo esta penalidade ser cumprida em quarto individual;
2. durante a permanência do adolescente no referido local ficará assegurado ao mesmo atividade educacional e profissionalizante, atendimento médico, psicológico, odontológico e farmacêutico, bem assim o fornecimento de alimentação suficiente e adequada a sua faixa etária;
3. durante o período da penalidade disciplinar ficará assegurado ao adolescente interno o direito de avistar-se com os seus familiares nos dias e horários sistematizados para todos os demais internos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

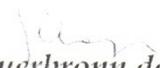
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



4. Quando do encaminhamento da relação de adolescentes internos ao Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude e Defensoria Pública, a Direção do CAJE deverá declinar os nomes dos jovens que estão cumprindo penalidade disciplinar, especificando, ainda, o *quantum* desta penalidade e o início do seu cumprimento.

Publique-se, encaminhado-se cópia da presente à Direção do Centro de Atendimento Juvenil Especializado e à ilustre Defensoria Pública.

Brasília - DF, 17 de setembro de 1998.


Selma L. N. Sauerbronn de Souza
Promotora de Justiça


José Valdenor Queiroz Júnior
Promotor de Justiça